



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 20/78:

Concede à Radiodifusão Portuguesa, E. P., um subsídio reembolsável de 164 000 contos.

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1977.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 117/78:

Derroga a Portaria n.º 680/75, de 19 de Novembro, relativamente à expropriação do prédio rústico Herdade da Crucieira.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 76/78:

Regula os preços de compra e venda de arroz para semente por parte da Empresa Pública de Abastecimento de Cereais — EPAC.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 118/78:

Aprova como normas definitivas os estudos E-2000 a E-2003, com os n.ºs NP-1555, NP-1556, NP-1557 e NP-1558.

Região Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Decreto Regional n.º 6/78/M:

Estabelece as medidas destinadas à satisfação das necessidades de transporte da população escolar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 20/78

Considerando que o novo sistema de cobrança das taxas de radiodifusão sonora, instituído pelo Decreto-Lei n.º 389/76, de 24 de Maio, e regulamentado pela

Portaria n.º 686/77, de 12 de Novembro, na parte que ficará a cargo da Electricidade de Portugal, E. P., que é mais importante, só em meados do ano corrente estará operacional;

Considerando que, embora a Radiodifusão Portuguesa, E. P., esteja com os seus próprios meios enviando todos os esforços para antecipar para Março próximo o início da cobrança da taxa respeitante ao ano de 1976, não são de esperar de imediato receitas em nível suficiente para fazer face às despesas correntes daquela empresa;

Considerando que, em grande parte devido à falta de cobrança de taxas desde 1975, a estrutura financeira da Radiodifusão Portuguesa, E. P., se encontra totalmente desequilibrada;

Considerando, por fim, que importa assegurar à partida um equilíbrio financeiro mínimo àquela empresa pública e ao mesmo tempo determinar em que medida a sua exploração futura é susceptível de se equilibrar com o nível de receitas que lhe competem;

O Conselho de Ministros, reunido em 15 de Fevereiro de 1978, resolveu:

1 — Conceder à Radiodifusão Portuguesa, E. P., um subsídio reembolsável de 164 000 contos para fazer face aos *deficits* de tesouraria evidenciados pelo respectivo orçamento nos meses de Fevereiro corrente e Março próximo;

2 — Aquele subsídio será pago em duas prestações, a primeira de imediato e a segunda no decurso do mês de Março próximo, após justificação da utilização da primeira;

3 — A Radiodifusão Portuguesa, E. P., fica obrigada a apresentar às Secretarias de Estado do Tesouro e da Comunicação Social o *contrôle* mensal do seu orçamento de tesourarias até ao dia 10 do mês seguinte;

4 — O Ministério das Finanças e do Plano e a Secretaria de Estado da Comunicação Social nomearão de imediato, por despacho conjunto, uma comissão encarregada de no prazo máximo de sessenta dias apreciar as propostas que entretanto a Radiodifusão Portuguesa, E. P., preparar sobre o seu saneamento financeiro, reportado ao balanço de 31 de Dezembro de 1977, e sobre as bases para um acordo de reequilíbrio de exploração a médio prazo a celebrar com o

Estado, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-C/77, de 29 de Agosto;

5 — A comissão a que se refere o número anterior será composta por um representante do Ministério das Finanças e do Plano, outro da Secretaria de Estado da Comunicação Social e outro da Radiodifusão Portuguesa, E. P.;

6 — O reembolso do subsídio referido no n.º 1 será garantido através da consignação da receita proveniente da cobrança da taxa de radiodifusão sonora relativa ao ano de 1976 e seguintes.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Fevereiro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Plano e Coordenação Económica, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Capítulo	Divisão e subdivisão	Classificação funcional	Classificação económica	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência a autorização ministerial
07	01	1.01.0	44.00 44.09	Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento Gabinete Outras despesas correntes: Diversas	 1 850 000\$00	 - \$ -	 (f)

deve ler-se:

Capítulo	Divisão e subdivisão	Classificação funcional	Classificação económica	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência a autorização ministerial
07	01	1.01.0	44.00 44.09	Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento Gabinete Outras despesas correntes: Diversas	 - \$ -	 1 850 000\$00	 (f)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Fevereiro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 117/78 de 25 de Fevereiro

O prédio rústico denominado «Herdade da Crucieira» foi indevidamente expropriado pela Portaria n.º 680/75, de 19 de Novembro, em nome de Vicente Mendes Mirrado.

Com efeito, o referido prédio tinha sido, em 1966, dividido em três lotes, que foram adjudicados aos seus proprietários Mariana Antunes Mirrado Canas, Samuel Martins Canas, José Pedro Mendes Mirrado,

Ludovina de Brito Mendes Mirrado e Maria Augusta Antunes Mirrado.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, derrogar a Portaria n.º 680/75, de 19 de Novembro, relativamente à expropriação do prédio rústico a seguir indicado:

Herdade da Crucieira — situado na freguesia de Crato e Mártires, matriz cadastral 1-Z a 3-Z, com a área de 1620,2500 ha.

Ministério da Agricultura e Pescas, 4 de Janeiro de 1978. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Morais Barreto*.